



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/09/2023

LEI Nº 10.232/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Vide regulamentação dada pelos Decretos nº [9482/2023](#) e nº [9511/2023](#))

(Regulamentada pelo Decreto nº [8272/2020](#))

REORGANIZA AUTARQUIA QUE TRATA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA. Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º É mantido o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA - IPRAM - NP, criado pela Lei Municipal [2119](#) de 22 de fevereiro de 1990, uma Autarquia Municipal de Previdência Social, operando também na área essencial da saúde, no seu conceito genérico, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA PRATA, IPRAM-NP, tem por objetivo, praticar operações de previdência e assistência a saúde previstas nesta Lei e ainda na forma determinada em legislação específica para os servidores do Município de Nova Prata.

Parágrafo único. O IPRAM-NP poderá realizar operações previstas nesta Lei, mediante celebração de convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público.

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São associados obrigatórios, quanto à contribuições e aos benefícios da Previdência Social todos aqueles determinados na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Quanto às contribuições e participações, quanto aos usuários e quanto aos benefícios da Assistência à Saúde do IPRAM, poderão associar-se, de forma facultativa e mediante expressa manifestação:

não dependente ressarcirá, integralmente, o Instituto pelas despesas realizadas, corrigidas monetariamente, sem prejuízo do procedimento criminal.

TÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 47 A Diretoria do IPRAM-NP é composta de: [\(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº ~~8701/2021~~ nº 8725/2021\)](#)

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Conselho Administrativo;
- V - Conselho Fiscal.

Art. 48 Ao Presidente compete a representação judicial e extrajudicial do IPRAM - NP e, assistido pelos Vices, a Administração Geral da Autarquia, incumbindo-lhe especialmente: [\(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº ~~8701/2021~~ nº 8725/2021\)](#)

- I - elaborar a proposta orçamentária e suas alterações;
- II - autorizar os pagamentos em geral do IPRAM - NP;
- III - prover os cargos e funções do IPRAM - NP, bem como praticar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores, na forma da Lei;
- IV - expedir as resoluções, portarias, ordens de serviço ou outros atos administrativos necessários ao cumprimento das atribuições do IPRAM - NP.
- V - [Conceder ou denegar atos de aposentadorias e pensões. \(Redação acrescida pela Lei nº 10.774/2022\)](#)

§ 1º O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo 1º Vice- Presidente, na forma estabelecida pelo Regulamento.

§ 2º Ocorrendo também impedimento legal do 1º Vice-Presidente, este será substituído pelo 2º Vice-Presidente, enquanto perdurar tal situação.

§ 3º Se a substituição for por prazo superior a quinze dias, o servidor fará jus ao valor da função gratificada correspondente.

Art. 49 O Presidente terá tratamento de Secretário do Município. [\(Vide regulamentação dada pelo Decreto nº ~~8701/2021~~ nº 8725/2021\)](#)

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes, bem como os conselheiros, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados.

§ 2º A Diretoria poderá ser destituída pelo voto da maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, presentes no mínimo dois terços dos associados.

Art. 50 Os Conselhos Administrativo e Fiscal compõem-se de 11 (onze) membros cada: o Presidente, os Vice-Presidentes, quatro Conselheiros Titulares e quatro suplentes, eleitos todos pelo voto direto e secreto dos associados, na forma do Regulamento.(Vide [regulamentação dada pelo Decreto nº 8701/2021 nº 8725/2021](#))

§ 1º A cada Conselheiro corresponderá um suplente que terá os mesmos deveres e direitos do titular, quando em exercício do mandato.

§ 2º O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 3º Ocorrendo vaga nos conselhos, assumirá o respectivo suplente, o qual completará o mandato do substituído.

§ 4º Os membros dos conselhos reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocados, sem remuneração.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

§ 6º A Presidência e a Vice-Presidência dos conselhos serão exercidas pelo Presidente e pelo 1º Vice-Presidente do IPRAM - NP.

Art. 51 Poderão votar e ser votados, para compor a Diretoria, os associados do IPRAM - NP.(Vide [regulamentação dada pelo Decreto nº 8701/2021 nº 8725/2021](#))

Art. 52 O Conselho Administrativo tem por finalidade apreciar os assuntos e programas gerais de operações pertinentes aos objetivos da Autarquia, bem como deliberar sobre a organização do quadro de pessoal, respeitadas as normas legais vigentes, bem como outras determinadas em regulamento.(Vide [regulamentação dada pelo Decreto nº 8701/2021 nº 8725/2021](#))

Art. 53 O Conselho Fiscal tem por finalidade apreciar os assuntos e programas gerais de operações pertinentes aos objetivos da Autarquia, bem como deliberar sobre as propostas orçamentárias do IPRAM - NP e suas alterações, bem como outras determinadas em regulamento.(Vide [regulamentação dada pelo Decreto nº 8701/2021 nº 8725/2021](#))

Art. 54 A eleição para escolher a Diretoria do IPRAM - NP, pelo voto direto e secreto dos associados, se realizará no mês de outubro.(Vide [regulamentação dada pelo Decreto nº 8701/2021 nº 8725/2021](#))

Art. 55 A Diretoria eleita em outubro assumirá em primeiro de janeiro do ano seguinte e será empossada por ato do Prefeito Municipal de Nova Prata, para cumprir o mandato estabelecido no § 2º do artigo 50.(Vide [regulamentação dada pelo Decreto nº 8701/2021 nº 8725/2021](#))

Art. 56 O Presidente, os Vice-Presidentes, se for o caso e os conselheiros, respondem diretamente por infrações, ficando sujeitos a penalidades de advertência, multa pecuniária e inabilitação temporária para o exercício do cargo.(Vide [regulamentação dada pelo Decreto nº 8701/2021 nº 8725/2021](#))

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Anualmente, dentro de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício administrativo, o Presidente convocará a Diretoria para prestação de contas.